



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1240/2019

Vitória, 08 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o procedimento: **Consulta com cirurgia plástica e cirurgia vascular.**

I. RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente é portador de Elefantíase em membro inferior esquerdo apresentando fortes dores nos joelhos e perna esquerda necessitando realizar cirurgia plástica e vascular conforme comprova laudo medico. Como não possui recursos para tal, recorre à via judicial.
2. Às fls. 08 se encontra laudo médico emitido em 13/06/2019 pelo Dr. Marcelo Franklin, ortopedista, CRMES-9065, com descrição de paciente com quadro de elefantíase em MIE com dores intensas em joelho esquerdo e perna esquerda persistentes, associado à câimbras e incapacidade de deambular. Apresenta ao exame físico grande edema em coxa e perna esquerda com crepitações grosseiras em joelho esquerdo. Descreve que a RNM de coxa e perna esquerda demonstra edema acentuado e difuso de coxa e perna esquerda, com coleções líquidas não podendo ser afastado processo inflamatório



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

- infeccioso. Encaminha para o ambulatório de cirurgia vascular e cirurgia plástica para tratamento cirúrgico.
3. Às fls. 09 e 10 espelho do SISREG com a solicitação de consultas, respectivamente, com cirurgia plástica e angiologia/ cirurgia vascular, datadas de 02/05/2019 e 16/05/2019, com situação pendente.
 4. Às fls. 11 e 12 Guia de Referência e Contra Referência, encaminhando o Requerente, respectivamente para ambulatório de cirurgia plástica e cirurgia vascular em 18/04/2019.
 5. Às fls. 13 laudo emitido pelo cirurgião vascular Dr. Carlos Eduardo Cunha Silva, CRMES-7680, em 26/03/2019, encaminhando para o ortopedista com relato de que o paciente tem história pregressa de trombose venosa em MIE que evoluiu com linfedema importante, dor incapacitante no mesmo membro. Informa Doppler venoso sem sinais de trombose venosa profunda. Solicita avaliação sobre a possibilidade da dor ser de origem lombar com irradiação ou do quadril.
 6. Às fls. 14 LME com a prescrição do medicamento Rivaroxabana 10mg.
 7. Às fls. não numeradas fotografia que provavelmente pertence ao paciente revelando edema importante em todo o membro inferior esquerdo.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A Filariose Linfática (Elefantíase) é uma doença parasitária crônica, considerada uma das maiores causas mundiais de incapacidades permanentes ou de longo prazo. É causada pelo verme nematoide *Wuchereria Bancrofti* e transmitida basicamente pela picada do mosquito *Culex quiquefasciatus* (pernilongo ou muriçoca) infectado com larvas do parasita.
2. Entre as manifestações clínicas mais importantes da Filariose Linfática estão edemas (acúmulo anormal de líquido) de membros, seios e bolsa escrotal, que podem levar a pessoa à incapacidade. Em casos mais graves, algumas complicações podem surgir.
3. Os possíveis sintomas da Filariose Linfática (Elefantíase) estão relacionados ao processo de desenvolvimento das larvas causadoras da doença e também do local onde se alojam os vermes adultos, podendo variar desde ausência de sintomas, até quadros graves e incapacitantes, muitas vezes permanentes. No entanto, como os quadros clínicos e os sintomas são semelhantes ao de outras doenças, é preciso que sua



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

caracterização seja feita criteriosamente por meio de diagnóstico específico. Os sintomas mais comuns da Filariose Linfática são:

- acúmulo anormal de líquido (edema) nos membros, seios e bolsa escrotal;
- aumento do testículo (hidrocele);
- crescimento ou inchaço exagerado dos membros, seios e bolsa escrotal.

DO TRATAMENTO

1. Orienta-se que devido à Filariose Linfática estar em vias de eliminação no Brasil, seja realizada a identificação morfológica do parasito (classificação da espécie filarial) **antes do tratamento específico com a Dietilcarbamazina**. O procedimento de identificação morfológica se dá por meio do encaminhamento de material biológico para o Laboratório do Serviço de Referência Nacional em Filarioses (SRNF) no Instituto Aggeu Magalhães (IAM) Fiocruz/Pernambuco.
2. A droga de escolha é a Dietilcarbamazina (DEC) na forma de comprimidos de 50mg da droga ativa. Sua administração é por via oral e apresenta rápida absorção e baixa toxicidade. Esta droga tem efeito micro e macro filaricida, com redução rápida e profunda da densidade das microfilárias no sangue.
3. Nos casos do linfedema os pacientes devem receber orientações gerais no sentido de prevenir ou reduzir complicações, como cuidados com a higiene do membro inferior afetado e exercícios específicos. Cuidados secundários em relação à identificação e tratamento das infecções que surjam. Os casos mais severos requerem cuidados terciários de saúde que devem ser realizados em hospitais suficientemente equipados para realização de intervenções cirúrgicas e outras formas de assistência terciária. A cirurgia possui raras indicações. Também está indicada a fisioterapia complexa para edema linfático, obedecendo ao Protocolo de Földi, e realizado por profissionais especializados.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

- 1. Consulta com cirurgião plástico**
- 2. Consulta com cirurgião vascular.**

III - CONCLUSÃO

1. Analisando os documentos enviados ao NAT podemos concluir que se trata de um quadro severo de linfedema em que o paciente vem apresentando quadro de dores importantes e que o cirurgião vascular suspeitou que pudesse ser de origem ortopédica, o que pelo laudo anexado do ortopedista foi fastado, já que encaminhou para o cirurgião plástico e para o cirurgião vascular.
2. Este NAT conclui que por ser um quadro severo, com risco de infecções recorrentes que está impedindo o paciente de deambular, uma das opções para o Requerente seria tratamento cirúrgico, que poderá amenizar o quadro. Assim, sugere-se que o Requerente inicialmente tenha a consulta com cirurgião vascular agendada, até porque não houve o retorno após a avaliação pelo ortopedista, e que a partir da análise pelo vascular, caso o mesmo ratifique a indicação do procedimento cirúrgico, o paciente deve ter disponibilizada uma consulta com cirurgião plástico em estabelecimento de saúde que realize a cirurgia pleiteada, evitando, assim, o deslocamento desnecessário do mesmo.
3. Não se trata de procedimento de urgência, no entanto, a título de colaboração citamos o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica e Eliminação da Filariose Linfática. Brasília/DF. 2009. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_filariose_linfatica.pdf